



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL
Rua do Imperador, 640 - Prainha - CEP: 68.005-220

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC), nos termos da Lei Municipal Nº 20.033, de 20 de junho de 2016, que instituiu o Sistema Municipal de Cultura – SMC, dispondo sobre a criação, composição e atribuições do Conselho Municipal de Política Cultural, e da Lei Municipal Nº 21.144, de 17 de dezembro de 2020, que estabeleceu os instrumentos de gestão do SMC, incluindo a Conferência Municipal de Cultura como instância integradora do Sistema, além de outras disposições correlatas.

CAPÍTULO II - DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 2º - O Conselho Municipal de Política Cultural é o órgão que, no âmbito da área cultural do município, institucionalizará a relação entre a Administração Pública Municipal e os setores da Sociedade Civil, ligados à cultura, participando da elaboração e do acompanhamento da política cultural de Santarém, bem como da fiscalização do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura (FMIC);

Art. 3º - O Conselho Municipal de Política Cultural terá as seguintes atribuições, além de outras constantes de lei específica:

- I. Elaborar e aprovar o Plano Municipal de Cultura, a partir das orientações aprovadas na Conferência Municipal de Cultura e seus respectivos planos setoriais;
- II. Acompanhar a execução do Plano Municipal de Cultura;
- III. Apreciar e aprovar diretrizes do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura - FMIC;
- IV. Fiscalizar a aplicação dos recursos recebidos em decorrência das transferências feitas para a composição do FMIC;
- V. Acompanhar o cumprimento das diretrizes e instrumentos de financiamento da cultura no âmbito do Município;
- VI. Garantir a continuidade de projetos culturais de interesse do Município, como também nas esferas estadual e federal;
- VII. Propor, analisar, fiscalizar e acompanhar as iniciativas culturais da Secretaria Municipal de Cultura;
- VIII. Deliberar e acompanhar as ações e políticas públicas de desenvolvimento cultural em parceria com os governos municipal, estadual e federal, ou agentes privados, bem como políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;
- IX. Avaliar e emitir parecer anual sobre a execução das diretrizes e metas anuais da Secretaria Municipal de Cultura, bem como suas relações com a sociedade civil;
- X. Estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão culturais no município, visando garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição aos bens culturais, de produção cultural e de preservação da memória histórica, política e artística;

José Pedro R. de Souza *Adriano P. G. Soares*
Gian Alves *R. Alves* *Bruno Amorim* *Ariane Ferreira Soares*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

Rua do Imperador, 640 - Fazenda - CEP: 68.005-220

- XI. Apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que digam respeito à produção, ao acesso e à difusão cultural, à memória sociopolítica, artística e cultural de Santarém, quando provocado pelo Secretaria Municipal de Cultura e pela sociedade;
- XII. Propor, junto a Secretaria Municipal de Cultura, critérios de ocupação dos equipamentos culturais do Município e dos espaços passíveis de ação cultural;
- XIII. Propor e analisar políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;
- XIV. Alimentar o Cadastro de Produção Cultural - CPC, garantindo a sua difusão frente à cadeia produtiva da cultura;
- XV. Potencializar a integração cultural da Região Oeste do Pará;
- XVI. Articular com as demais Secretarias a inserção das linguagens artísticas nos seus respectivos projetos educativos e de comunicação;
- XVII. Potencializar e estimular os artistas, fazedores de cultura e agentes culturais locais enquanto formadores de novos quadros culturais nas suas comunidades;
- XVIII. Elaborar seu Regimento Interno.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao CMPC caberá definir, em seu regimento interno, o quantitativo e as modalidades das Câmaras Setoriais a ele vinculadas.

CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 49 - O Conselho Municipal de Política Cultural será composto de 10 (dez) membros efetivos e 10 (dez) suplentes, todos nomeados pelo Prefeito do Município. Os membros do poder público são indicados pelas instituições públicas, os conselheiros da sociedade civil são eleitos pelos respectivos segmentos, todos com mandato de dois anos. Sendo admitida a recondução por mais um período de igual tempo.

PARÁGRAFO ÚNICO - o Conselho terá a seguinte composição: 05 (cinco) membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder público, através dos seguintes órgãos:

- I. 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Cultura;
- II. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo;
- III. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- IV. 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer.

05 (cinco) membros titulares e respectivos suplentes, com atuação no Município, representando a Sociedade civil, através dos seguintes setores:

- I. 01 (um) representante das Artes Visuais, Artes Plásticas, Audiovisual, Arte Digital e Artesanato;
- II. 01 (um) representante da Música e/ou Literatura;
- III. 01 (um) representante das Artes Cênicas (Teatro, Dança e Circo);
- IV. 01 (um) representante do Carnaval e /ou Manifestações Folclóricas;
- V. 01 (um) representante dos Povos Indígenas, Comunidades Tradicionais e Quilombolas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

Rua do Imperador, 640 - Prainha - CEP: 68.005-220

Art. 5º - As reuniões plenárias são realizadas:

- I. Em primeira convocação, com a maioria dos conselheiros efetivos e/ou os suplentes em exercício no conselho;
- II. Em segunda convocação, 20 (vinte) minutos após o horário previsto para o início da sessão, com presença de, no mínimo, um terço dos Conselheiros, mas sem caráter deliberativo.
- III. O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, em sessões plenárias a cada mês ou em sessões extraordinárias, quando convocado.
- IV. O horário máximo de tolerância para o início da reunião será de 20 (vinte) minutos, sendo então feita a chamada para averiguação de quórum mínimo, caso não havendo quórum a reunião será suspensa e caberá ao presidente convocar uma nova reunião.
- V. As reuniões poderão ser online, em plataforma digital, gravadas, com posterior confecção de ata e registros.

PARÁGRAFO ÚNICO - As sessões extraordinárias serão convocadas pelo presidente ou por requerimento das maiorias dos conselheiros.

Art. 6º - À Presidência é dada competência, com aprovação do plenário, para solicitar a colaboração de qualquer pessoa, para informar ou emitir opinião sobre determinada matéria e participar, sem direito a voto, das discussões das Câmaras ou do Conselho pleno.

Art. 7º - No impedimento ou na ausência temporária do presidente e do vice-presidente do conselho, assume a presidência o primeiro secretário e na ausência deste, assume o segundo secretário. Em última instância, um dos conselheiros será eleito pelos demais para assumir pro-tempore.

Art. 8º - Cabe ao conselho, obedecidas às disposições deste regimento, baixar normas para funcionamento.

Art. 9º - Matéria vencida não voltará a debate, no mesmo período de sessões, salvo se forem aduzidos novos elementos de juízo, apresentados por 1/3 (um terço) dos membros do conselho.

Art. 10º - Ao Conselheiro suplente que não esteja no exercício da titularidade, é facultada a participação nas sessões plenárias, sem direito a voto, mas com direito a voz.

Art. 11º - Na ausência do titular, o suplente assume com direito à voz e voto nas reuniões plenárias.

Art. 12º - O conselheiro que faltar injustificadamente a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas durante o ano perderá automaticamente o mandato.

Pedro J. B. Alcântara

Eduardo R. Oliveira

Adriana Lira 3
Amanda
Adriana Lira
Adriana Lira
Adriana Lira



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

Rua do Imperador, 640 - Brinca - CEP: 68.005-220

Art. 13º - As faltas deverão ser justificadas por escrito ou por meio eletrônico (e-mail) e encaminhadas à diretoria executiva até a reunião subsequente.

Art. 14º - A indicação para substituição de membros titulares ou suplentes pela instituição pública, será homologada pelos Conselheiros na assembleia subsequente à saída do Conselheiro a ser substituído.

CAPÍTULO IV - DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 15º - A estrutura básica do Conselho Municipal de Política Cultural é composta por:

I - PRESIDÊNCIA

1. Presidente;
2. Vice-Presidente;

II- SECRETARIA GERAL

1. 1º Secretário (a);
2. 2º Secretário (a);

III - CÂMARAS SETORIAIS

1. Câmara de Livro e Leitura;
2. Câmara de Programas e Projetos;
3. Câmara de Legislação e Normas;
4. Câmara de Direitos Étnico Raciais e Diversidade;
5. Câmara da Juventude;

PARÁGRAFO ÚNICO - A eleição para diretoria será aberta e direta. Em caso de empate entre representantes da sociedade civil e do governo, a presidência e a vice-presidência serão definidas de forma alternada: no primeiro mandato, a presidência caberá ao representante da sociedade civil e a vice-presidência ao representante do governo; no mandato subsequente, os cargos serão invertidos, assegurando a rotatividade e a equidade entre os segmentos.

Art. 16º - Fica determinado que os suplentes do CMPC poderão participar efetivamente das Câmaras Setoriais.

Art. 17º - O mandato da Diretoria do CMPC terá duração de 02 (dois) anos, sendo vedada a reeleição consecutiva para o mesmo cargo, assegurado o direito de participação dos membros em futuras eleições para cargos distintos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os membros das Câmaras Setoriais serão designados pelo Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural, *ad referendum* do plenário, para

Assinaturas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

Rua do Imperador, 640 - Prainha - CEP: 68.005-220

mandato correspondente ao mesmo período da gestão. Cada Câmara Permanente poderá contar com até 03 (três) conselheiros titulares e/ou suplentes.

Art. 18º - Cabe a cada Câmara eleger seu Coordenador e reunir-se para avaliação das atividades.

CAPÍTULO V - DA COMPETÊNCIA

SEÇÃO I - DO PLENÁRIO

Art. 19º - O Plenário, órgão máximo do Conselho, é soberano para deliberar sobre as matérias de sua competência legal e é integrado por todos os seus membros.

Art. 20º - Será recomendável aos suplentes do CMPC a participação nas reuniões, conjuntamente com os respectivos titulares, sem direito a voto, salvo se estiverem representando os mesmos.

Art. 21º - O Plenário do CMPC poderá se instalar com qualquer quórum, usando-se, nestes casos, o quórum de maioria simples para votações e aprovações.

§ 1º Para aprovação do tema ou da versão final dos editais do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura e para assuntos de relevância, o quórum mínimo de instalação e votação será cinquenta por cento mais um de seus membros.

§ 2º Quando se tratar de matérias relacionadas com a alteração da Lei de criação ou do Regimento Interno do Conselho, com o orçamento municipal ou com o afastamento de qualquer conselheiro, o quórum mínimo de instalação e votação será de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 3º Caberá à plenária deliberar quando o assunto em pauta será considerado como “relevante” demandando assim a utilização do quórum constante no parágrafo primeiro deste artigo.

Art. 22º - Compete ao Plenário:

- I. Eleger 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente, 01 (um) 1º Secretário (a) e 01 (um) 2º Secretário, respeitando-se a paridade por maioria simples.
- II. Deliberar, consultar, normatizar, propor e acompanhar a formulação de políticas públicas, com vistas a promover a articulação e o debate entre o governo e a sociedade civil organizada, conforme prevê o Art. 3º deste regimento.

SEÇÃO II - DO PRESIDENTE

Art. 23º - Compete ao Presidente:

- I. Representar o Conselho perante a sociedade e as entidades e órgãos do Poder Público em todas as suas esferas, respondendo por seu expediente, sem poder de deliberação.

*Adilson Laranjo Gomes Soares
Amanda
Bento
Edna J. S. de Alencar
Elaine
Graça
Jair Amorim
Jônatas
Luis Henrique
Márcia
Natalia
Silvana*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

Rua do Imperador, 640 - Prainha - CEP: 68.005-220

- II. Encaminhar às entidades e órgãos competentes as diretrizes e determinações do conselho.
- III. Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do CMPC, de acordo com a respectiva pauta, colocar as matérias em discussão e votação, anunciar os resultados, cabendo-lhe, em caso de empate nas votações, o "Voto de Qualidade".
- IV. Estabelecer, em conjunto com os conselheiros, a pauta de trabalho para as reuniões, sem prejuízo da inclusão de assuntos emergenciais.
- V. Assinar todos os atos e determinações do CMPC.
- VI. Apresentar ao Plenário, obrigatoriamente, as denúncias recebidas.
- VII. Encaminhar às entidades e órgãos do Poder Público, em todas as esferas, bem como às entidades da sociedade civil, solicitação de informações ou providências que o CMPC julgar necessárias com relação à Política Municipal de Cultura e seus direitos.
- VIII. Atribuir aos conselheiros tarefas específicas e delegar-lhes as funções de representação para atos e por prazos determinados;
- IX. Encaminhar à Secretaria Municipal de Cultura ou Governo Municipal deliberações que impliquem providências.
- X. Fazer executar as decisões do plenário;
- XI. Delegar poderes ao Vice-presidente;
- XII. Autorizar a publicação, no Diário Oficial, de atos do CMPC;
- XIII. Deliberar sobre os casos omissos neste regimento.

SEÇÃO III - DO VICE-PRESIDENTE

Art. 24º - O Vice-presidente substituirá o Presidente em casos de impedimento ou ausência e assumirá definitivamente em caso de vacância do cargo. Na hipótese de a vacância ocorrer após transcorrida mais da metade do mandato, o Vice-presidente completará o período restante.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao Vice-presidente compete dar assistência ao Presidente, em matéria de planejamento, integração e coordenação geral bem assim, exercendo funções por ele delegadas.

SEÇÃO IV - DA SECRETARIA GERAL

Art. 25º - À secretaria geral, que será exercida pelo 1º Secretário e assistida por um 2º Secretário, compete apoiar técnica e administrativamente os trabalhos do Conselho, preparando as sessões plenárias, elaborando atas, atendendo solicitação de diligências, revendo e preparando matéria de divulgação, publicação e outros encargos de natureza técnica administrativa.

SEÇÃO V – DAS CÂMARAS SETORIAIS

Art. 26º - Compete a cada uma das câmaras:

- I. Apreciar e votar as matérias que lhe forem submetidas;

Ronaldo R. de Alcantara *Adriano Henrique*
Gean Lima *B. J. Lobo* *Amorim* *Adriano Henrique*
José Barbosa *Adriano Henrique* *Marcos Júnior*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

Rua do Imperador, 640 - Prainha - CEP: 68.005-220

- II. Responder às consultas encaminhadas pelo Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural ou pelo Presidente de outras comissões;
 - III. Promover a instalação de processos, bem como fazer cumprir as diligências estabelecidas pelo plenário;
 - IV. Examinar relatórios de entidades culturais que recebem apoio ou auxílio da prefeitura, determinando as providências cabíveis a cada caso;
 - V. Promover estudos, pesquisas e levantamento para serem utilizados nos trabalhos e atividades do Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 27º - São competências específicas:

- I. Câmara de Livro e Leitura: Propor, acompanhar e avaliar políticas públicas voltadas para o estímulo à leitura, fortalecimento das bibliotecas públicas e comunitárias, apoio a escritores e editoras independentes, feiras literárias e circulação de obras. Também deve fomentar o Plano Municipal do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas (PMLLLB), em consonância com o Plano Nacional.
 - II. Câmara de Programas e Projetos: Analisar, propor e acompanhar a execução de programas e projetos culturais de iniciativa pública ou em parceria com a sociedade civil. Cabe também avaliar editais, propor critérios de fomento e sugerir melhorias para a descentralização das ações culturais no município.
 - III. Câmara de Legislação e Normas: Estudar, propor e revisar normas legais e regimentais que orientem a política cultural municipal. Receber denúncias e analisar a conduta dos conselheiros que são contrárias aos preceitos éticos e este regimento. Essa Câmara deve acompanhar a implementação do Sistema Municipal de Cultura, contribuir na adequação às legislações estaduais e federais e propor instrumentos jurídicos para ampliar a participação e transparência na gestão cultural.
 - IV. Câmara de Direitos Étnico Raciais e Diversidade: Promover a valorização da diversidade cultural, assegurando representatividade e direitos de grupos historicamente marginalizados (populações negras, indígenas, quilombolas, LGBTQIA+, pessoas com deficiência etc.). Deve propor políticas afirmativas e acompanhar ações que combatam o racismo e a discriminação no campo cultural.
 - V. Câmara da Juventude: Promover a participação da juventude nos debates sobre a política pública cultural através de atividades de formação, encontros e iniciativas de inclusão e profissionalização. Incentivar o bem-estar, a experimentação e o desenvolvimento integral do jovem por meio da cultura.

Art. 28º - Poderão ser convidados pelo Conselho Municipal de Política Cultural, com aprovação da assembleia, especialistas e assessores especiais para participarem das atividades específicas de cada Câmara Setorial.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29º - O Conselho Municipal de Política Cultural será identificado pela sigla CMPC.

Pedro J. Belcaro
Gran Canaria
Barbara
Vander
Stranderson
Perez
Soren



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

Rua do Imperador, 640 - Prainha - CEP: 68.005-220

Art. 30º - O Muiraquitã, artefato dos nossos povos originários, reconhecido como símbolo tradicional de Santarém, é instituído como símbolo oficial deste Conselho Municipal de Política Cultural.

§ 1º O referido símbolo deverá constar em toda a comunicação institucional do Conselho, incluindo documentos oficiais, materiais gráficos e digitais.

§ 2º A utilização do símbolo observará sempre o respeito à sua representatividade histórica e cultural, vedado qualquer uso que desvirtue ou banalize seu valor simbólico.

Art. 31º - Este Regimento somente poderá ser alterado ou emendado por deliberação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do CMPC.

Art. 32º - O CMPC expedirá as normas e regras de sua comunicação institucional.

Art. 33º - O CMPC expedirá as normas para a participação da sociedade civil em suas várias instâncias.

Art. 34º - Os casos omissos deste Regimento serão discutidos e decididos em assembleias.

Art. 35º - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santarém (PA), 10 de setembro de 2025.

Ariadne E.B de Lima
Ariadne Elizabeth Batista de Lima
Secretaria Municipal de Cultura

João Carlos Rêgo Miranda
João Carlos Rêgo Miranda
Secretaria Municipal de Cultura

Ediane Lavor
Ediane Lavor
Secretaria Municipal de Turismo

Gean Marcos do Carmo Araújo
Gean Marcos do Carmo Araújo
Secretaria Municipal de Educação



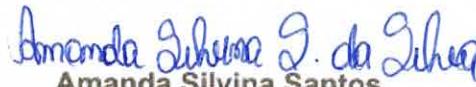
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

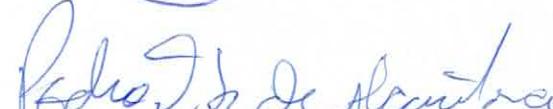
Rua do Imperador, 640 - Prainha - CEP: 68.005-220

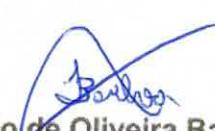

Hermes Corrêa Bessa
Secretaria Municipal da Juventude,
Esporte e Lazer


Andrianderson Neres Soares
Música e/ou Literatura


Vitor Hugo Silva
Carnaval e/ou Manifestações
Folclóricas


Amanda Silvina Santos
Povos Indígenas, Comunidades
Tradicionais e Quilombolas


Pedro Jorge Rodrigues de Alcântara
Artes Visuais, Artes Plásticas,
Audiovisual, Arte Digital e Artesanato


Fábio de Oliveira Barbosa
Artes Cênicas (Teatro, Dança e Circo)